



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.217, DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, garantindo isonomia e controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que as diárias possuem natureza indenizatória, destinadas a custear as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana do servidor que se desloca a serviço para fora da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de diárias para assegurar a execução de atividades de interesse público que exijam o deslocamento de servidores, bem como a devida prestação de contas;

CONSIDERANDO a imperatividade de promover a transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar e consolidar a legislação municipal sobre o tema, revogando o Decreto nº 215, de 21 de julho de 2026, para adequá-la à realidade administrativa e financeira do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Executivo do Município de Caratinga, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens a serviço.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos membros de conselhos municipais quando em representação oficial.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se "sede" o perímetro urbano do distrito onde o agente público está regularmente lotado. Os deslocamentos a serviço para outros distritos integrantes do território do Município, que excedam 50 km (cinquenta quilômetros) por trecho a partir da sede de lotação, poderão ensejar a concessão da indenização prevista neste Decreto, mediante prévia autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º A concessão de diárias ocorrerá, mediante processo formal, nas seguintes hipóteses de deslocamento por interesse público:

I – Participar de reuniões, audiências ou outras atividades junto a órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

II – Participar de cursos, congressos, seminários, conferências ou outros eventos de capacitação e aprimoramento profissional correlatos às atribuições do cargo;

III – Representar oficialmente o Município de Caratinga em atos e solenidades;

IV – Realizar visitas técnicas, vistorias, fiscalizações ou outras diligências externas que exijam o deslocamento da sede.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DOS LIMITES

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira e à autorização prévia da autoridade competente.

§ 1º A competência para autorizar a concessão é da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, salvo para os próprios Secretários Municipais, cuja autorização será do Prefeito.

§ 2º O ato de concessão indicará o nome do agente, o destino, a motivação, o período do afastamento e o valor total.

CAPÍTULO III DOS VALORES E DO REAJUSTE

Art. 4º Os valores das diárias para deslocamentos a serviço, destinados a indenizar despesas com hotel/pousada, alimentação e locomoção urbana, são fixados tendo como referência o montante estabelecido para o Prefeito e o Vice-Prefeito, observados os seguintes percentuais e categorias:

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo, o valor de referência para viagens interestaduais será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), enquanto para as viagens intermunicipais o valor de referência será de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

I – 100% (cem por cento): Prefeito e Vice-Prefeito;

II – 90% (noventa por cento) do valor de referência: Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete;

III – 60% (sessenta por cento) do valor de referência: Secretários Municipais, Procuradores Municipais, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos;

IV – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de referência: Servidores ocupantes de cargos em comissão de nível CC4;

V – 30% (trinta por cento) do valor de referência: Demais servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

§ 2º O servidor que se deslocar para acompanhar o Prefeito Municipal em objeto de serviço fará jus à percepção de diária em valor equivalente à fixada para o Chefe do Poder Executivo, independentemente do cargo ou categoria ocupada.

Art. 4º-A. Fica instituído o regime de indenização por quilometragem para os servidores exercendo a função de Motorista e Auxiliar de Viagem, quando em viagem a serviço conduzindo veículo oficial. Este regime substitui o sistema de diárias previsto no art. 4º, sendo inaplicáveis as regras de concessão por período de afastamento dispostas no art. 5º.

§ 1º O valor da indenização será calculado com base nas faixas de quilometragem e nos valores correspondentes, conforme estabelecido na tabela do Anexo I. deste Decreto.

§ 2º O valor por quilômetro rodado de que trata este artigo destina-se ao custeio de todas as despesas pessoais do servidor com alimentação e hospedagem e locomoção urbana.

§ 3º O reajuste anual do valor previsto no § 1º seguirá o mesmo índice e periodicidade estabelecidos no Art. 6º deste Decreto.

§ 4º Fica autorizada a concessão de diária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo I para deslocamentos a municípios situados entre 60 km e 150 km da sede do Município aos servidores públicos municipais designados para buscar, transportar ou entregar medicamentos de alto custo, imunobiológicos, insumos estratégicos e outros produtos destinados à assistência farmacêutica, observadas as normas vigentes relativas à concessão de diárias.

Art. 5º O agente público fará jus à percepção dos valores da seguinte forma:

I – 1 (uma) diária integral por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou por períodos inferiores que exijam pernoite, fato que deverá ser atestado pelo agente público em campo específico no relatório de viagem, sob as penas da lei;

II – Nos casos de deslocamento com retorno no mesmo dia, sem pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à sua categoria, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Os valores das diárias previstos neste Decreto serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Decreto, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 7º Nas missões oficiais ao exterior, o valor da diária é fixado em US\$ 450 (quatrocentos e cinquenta dólares) ou 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) a depender da moeda de destino.

§ 1º O valor da diária será convertido para moeda nacional com base na cotação oficial de venda do dólar americano (PTAX), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

§ 2º A concessão de diárias internacionais dependerá de autorização prévia, expressa e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, devendo o processo administrativo ser instruído com a demonstração inequívoca do interesse público e da correlação da missão com as atribuições do cargo ou função do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Diárias de sábados, domingos e feriados serão devidas apenas quando a permanência for indispensável e justificada pela programação oficial.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º A solicitação de diárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da viagem, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

Parágrafo único. A solicitação e a autorização deverão ocorrer, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 10. O pagamento será efetuado em regime de adiantamento, por meio de depósito em conta bancária do agente público.

Art. 11. O agente que não viajar ou retornar antecipadamente deve restituir os valores em excesso em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A prestação de contas deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 13. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório de viagem circunstanciado e de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certificado ou declaração de participação;

II - ata ou lista de presença de reunião;

III - bilhetes de embarque e desembarque;

IV - relatório fotográfico datado;

V - declaração oficial emitida pelo órgão ou entidade visitada;

VI - outros documentos idôneos que comprovem o cumprimento do objeto da viagem.

Art. 14. O Município publicará mensalmente no Portal da Transparência o relatório detalhado das diárias concedidas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 15. O agente público que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no Art. 13 ficará impedido de receber novas diárias ou qualquer outro pagamento a título de adiantamento até a completa regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 16. O agente público que receber diárias indevidamente, bem como aquele que descumprir a obrigação de restituição prevista no Art. 11, ficará suspenso de receber novas diárias ou adiantamentos até a efetiva regularização do débito.

Av. Prof. Armando Alves da Silva, n. 1950. Zacarias, Caratinga-MG - CEP 35.302-403 Tel.: (33) 3329-8001

Site: www.caratinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* será automática após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o setor financeiro bloquear novas concessões até a apresentação do comprovante de devolução.

Art. 17. A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas deste Decreto responderá solidariamente pelo dano causado ao erário, após apuração em processo administrativo próprio, sem prejuízo das sanções disciplinares, civis e penais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se o Decreto nº 215 de 21 de julho de 2026.

Caratinga, 22 de julho de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

AJUDA DE CUSTO/ALIMENTAÇÃO/PERNOITE (FUNÇÃO DE MOTORISTAS E AUXILIAR DE VIAGEM)

QUILOMETRAGEM (KM)	AJUDA DE CUSTO/ ALIMENTAÇÃO/PERNOITE
Outros Estados da Federação e Brasília	R\$ 419,00
Cidades entre 60 km a 150 km	R\$ 189,00
Cidades entre 151 km a 350 km	R\$ 289,00
Cidades entre 351 km a 800 km	R\$ 309,00